



Prefeitura Municipal de

AMPARO

Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TRABALHO E MEIO AMBIENTE

CENTRAL DE ATENDIMENTO
AO CIDADÃO

Proc.	10860
Fl. Nº	150
(a)	

Folha nº
Processo
Ass.

CERTIDÃO

À Ciudadã
A/C _____

Favor anexar o que segue abaixo, em anexo, ao **PROCESSO Nº: 10860/18**

Documentos: Contrarrazões ao Recurso CP - 006/2018

Entregue na Central de Atendimento por: Aline B. Peuffo

Telefone: (19) 998274419 E-mail: alinespeuffo@gmail.com

Recebido na Central de Atendimento por: Manoel

Data: 28/12/18 Horário: 12h40

Em _____ / _____ / _____, juntei aos autos as folhas _____ à _____.

Cargo: _____
(CARIMBO DO SERVIDOR)

AB

ILMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO - SP

Proc.	JOBÉO
Fl. Nº	117
(a)	

Processo Administrativo nº 10860/18
Concorrência Pública nº 006/2018

BROLESI & CALEFFI RESTAURANTE LTDA.,

já qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, por sua advogada que esta ao final subscreve, regularmente constituída pelo instrumento de procuração em anexo, vêm a presença de Vossa Senhoria, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, interposto pela concorrente Roberto Silva 04277714803, consoante substratos fáticos e jurídicos abaixo delineados.

I – DOS FATOS

No dia 14 de dezembro de 2018, as 09h00min encerrou o processo de concorrência pública nº 006/2018, no qual os concorrentes deveriam ter apresentado suas respectivas propostas e os documentos de habilitação. O edital do referido certame fora disponibilizado em 07 de Novembro de 2018, assim dando aos eventuais interessados o prazo hábil de quase 45 (quarenta e cinco) dias para regularização e preparação da documentação necessária e proposta.

Iniciado o certame, a Recorrente Roberto Silva 04277714803 foi inabilitada visto que **NÃO APRESENTOU** o documento exigido no item 6.4.3.1 do edital de concorrência pública, qual seja a certidão regularidade relativa a Fazenda Federal e a Seguridade Social – INSS, expedida pelo site da Receita Federal.

Proc.	10860
Fl. Nº	152
(a)	

AB

Inconformado com a decisão que o desclassificou, o Recorrente apresentou o presente Recurso Administrativo pleiteando a reforma da decisão para considera-lo habilitado e em ato continuo vencedor do certame.

Porém, o recurso carece provimento, devendo a decisão da comissão ser mantida na integra, bem como o resultado do certame, consoante razões abaixo delineadas:-

II – DO DIREITO

II – 1) Argumenta que o item 6.4.9 do edital permitiria que o Recorrente regularização a documentação referente a regularidade fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a realização do certame, caso fosse declarada vencedora, visto que se trata de microempresa individual, alegando assim que a decisão seria nula segundo a própria lei interna do certame.

Porém, o Recorrente distorce a verdade e a lei do certame. O artigo 6.4.9 dispõe da seguinte forma:-

6.4.9 **As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, consoante dispõe o art. 43, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. No caso de apresentar alguma restrição, sua **regularização deverá se dar no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a (s) microempresa(s) ou a(s) empresa(s) de peque porte for(em) declarada(s) vencedora(s), ou seja, somente para efeito da assinatura do contrato. (...) (Grifos Nossos).**

Logo, o Recorrente distorce o enunciado do item 6.4.9 do edital, visto que o prazo de 05 (cinco) dias a que se refere o artigo é **somente em caso da documentação apresentada conter alguma RESTRIÇÃO!!!** O que não ocorreu no presente caso, visto que **o Recorrente NÃO APRESENTOU O DOCUMENTO EXIGIDO, ainda que houvesse nele qualquer restrição**, pelo que não se aplica o disposto no item 6.4.9 do edital.

O dispositivo acima citado não retirou do Recorrente a obrigatoriedade de apresentar o documento, ainda que com restrição, no ato da habilitação. Pelo que, consoante o item 9.1 do Edital, as propostas que não obedeceram as condições estabelecidas no edital deverão ser desclassificadas.

Proc.	10800
Fl. Nº	153
Assinatura	

AB

ASSIM, ACERTADA A DECISÃO COMISSÃO DE LICITAÇÃO EM DESCLASSIFICAR O RECORRENTE, PELO QUE DE RIGOR A IMPROCEDÊNCIA DO PRESENTE RECURSO E MANUTENÇÃO DO RESULTADO DO CERTAME.

II – 2) Aduz ainda, o Recorrente, que não teve tempo hábil para emitir a certidão junto a receita federal, em razão da demora na compensação e o registro do pagamento no sistema da Receita Federal, o que para tanto anexa os documentos de fls. 53/54.

Consoante os próprios documentos anexados pelo Recorrente, este somente efetuou o pagamento do débito em 13/12/2018, ou seja, um dia antes do encerramento do certame, mesmo tendo o edital sido publicado em 07 de Novembro de 2018 e possuindo mais de 45 (quarenta e cinco) dias para regularizar sua situação junto a Receita Federal e obter o documento exigido. Agora, argumenta que a Administração Pública se utiliza de formalismo exacerbado para prejudica-lo, sem considerar sua própria responsabilidade.

Não há que se falar em formalidade exacerbada ou injustificável. **O Recorrente não cumpriu com os requisitos exigidos pelo edital a todos os interessados.** Os documentos foram exigidos a todos os interessados, tanto é que a empresa vencedora, ora recorrida, cumpriu com os requisitos, apresentando o documento exigido. Ou seja, se a condição foi imposta igualmente a todos os interessados, e os demais conseguiram cumprir a exigência, não há que se falar em formalismo exacerbado.

No mais, o Princípio da Competitividade foi respeitado, com a publicação do edital 45 (quarenta e cinco) dias antes do termo de encerramento, para ampla concorrência, dando publicidade ao ato e tempo hábil para que os interessados reunissem a documentação necessária.

ASSIM, NÃO PROSPERA AS ALEGAÇÕES DO RECORRENTE, VEZ QUE TEVE TEMPO HÁBIL ENTRE A PUBLICAÇÃO DO EDITAL E A REALIZAÇÃO DO CERTAME PARA PROVIDENCIAR A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA A SUA HABILITAÇÃO, PORÉM NÃO O FEZ, E AGORA ALEGA FORMALISMO INJUSTIFICÁVEL, SENDO QUE A EXIGÊNCIA FORA IMPOSTA A TODOS OS INTERESSADOS.

Proc.	10860
Fl. Nº	154
(a)	

AB

Ademais, o edital possui força vinculante a todos os participantes, especialmente para a administração pública, que deve zelar pelas regras nele contidas, sendo este um princípio da licitação que deve ser observado pela Administração Pública, inclusive para preservar a ampla concorrência e em iguais condições a todos os participantes.

Nesse sentido dispõe 41 da Lei nº 8.666/1993:-

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Logo, desclassificar o Recorrente por não ter apresentado o documento exigido no edital, não é formalismo, mas sim, obedecer estritamente o disposto no edital de convocação, em especial o disposto no item 9.1 do edital.

OBEDECER AO EDITAL, NÃO CONFIGURA FORMALISMO EXACERBADO, MAS SIM, GARANTE A LISURA DO CERTAME (PROBIDADE ADMINISTRATIVA) E OS PRINCÍPIOS QUE O ORIENTAM, COMO IGUALDADE DE CONDIÇÕES ENTRE OS INTERESSADOS (ISONOMIA).

Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Nesse sentido, vale citar a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2001, p. 299):-

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio

Proc.	10800
Fl. Nº	158
(a)	

AB

dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, **como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I).** Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; **ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.** Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital. (Grifos Nossos).

E, ainda, acolher o presente recurso é o violar o disposto no artigo 37, XXI da Constituição Federal, que exige a igualdade de condições a todos os concorrentes. Logo, aceitar a habilitação do Recorrente, sem que este tivesse apresentado o documento exigido no edital, é ferir a igualdade de condições. Já que seria favorecido, vez que a Recorrida apresentou o documento exigido enquanto o Recorrente não apresentou.

INFUNDADAS AS ALEGAÇÕES DO RECORRENTE, DEVENDO O PRESENTE RECURSO SER JULGADO IMPROCEDENTE, VEZ QUE SUA ADMISSÃO PODERÁ ACARRETAR A NULIDADE DO CERTAME. TAMBÉM NÃO HÁ QUE SE FALAR EM PRINCIPIO DA VANTAJOSIDADE, VEZ QUE INABILITADO O RECORRENTE SUA PROPOSTA É NULA, ILEGAL E INADMISSÍVEL. ASSIM, O PRINCIPIO DA VANTAJOSIDADE SOMENTE SE APLICA AS PROPOSTAS DOS CONCORRENTES REGULARMENTE HABILITADOS E QUE ATENDERAM A TODOS OS REQUISITOS DO EDITAL.

Proc.	10860
Fl. Nº	159
(a)	

AB

Por qualquer lado que se vislumbre o presente recurso é improcedente, vez que agiu certo a comissão ao declarar inabilitado e desclassificado o Recorrente em atenção ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório, vez que o Recorrente não apresentou o documento exigido no item 6.4.3.1 do edital, e no mais, a procedência do presente recuso acarretaria a nulidade do certame, vez que feriria o princípio da isonomia entre as partes e a legalidade do ato.

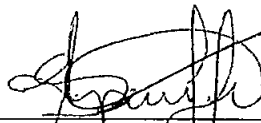
III – DO REQUERIMENTO

Ante o exposto, de rigor o **NÃO CONHECIMENTO** e o **NÃO PROVIMENTO** do Recurso Administrativo, mantendo-se na íntegra a decisão que desclassificou o recorrente, tendo em vista que não apresentou os documentos exigidos no edital de concorrência pública, em observação ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório e ao princípio da isonomia entre os concorrentes, bem como mantendo o resultado do certame, vez que a proposta vencedora, além de ter obedecido aos requisitos exigidos pela lei interna do certame, é também a proposta mais vantajosa.

Termos em que,

P. e A. Deferimento.

Amparo, 28 de Dezembro de 2.018.



- ALINE BARBOSA PERUFFO -
O.A.B./SP nº 339.984

Proc.	10860
Fl. Nº	154
(a)	

AB

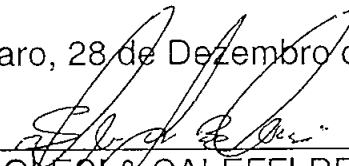
PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:- BROLESI & CALEFFI RESTAURANTE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 31.652.961/0001-04, sediada a Rua Pracinha José Trancolin, nº 41, Parque Dona Virginia, CEP 13903-240, no município de Amparo, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu sócio **SANDRO JULIANO BROLESI**, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da cédula de identidade R.G. nº 33.630.866-8 e inscrito no C.P.F./MF sob o nº 284.067.758-07.

OUTORGADO:- ALINE BARBOSA PERUFFO, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade R.G. nº 46.229.402-X SSP/SP e inscrita no C.P.F./MF sob o nº 364.353.818-95, inscrita na O.A.B./SP sob o nº 339.984, com escritório à Rua 13 de Maio, nº 100, Galeria 13, 3º andar, sala 08, Centro, no município de Amparo, Estado de São Paulo, Telefone/Fax nº (19) 3807-5373 – barbosa.aline@adv.oabsp.org.br - Celular nº (19) 99827-4418.

Pelo presente instrumento de procuração nomeia(m) e constitue(m) seu bastante procurador a advogada supra, a quem conferem amplos poderes para foro em geral, com a cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou repartição pública ou delegada, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservada de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, especialmente para defender seus interesses nos Processo Administrativo nº 10860-18/concorrência pública nº 006/2018, em tramite na Prefeitura Municipal da Comarca de Amparo/SP.

Amparo, 28 de Dezembro de 2.018.



- BROLESI & CALEFFI RESTAURANTE LTDA. –
Representada por: Sandro Juliano Brolesi

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES, HABITACAO E OBRAS
 SECRETARIA NACIONAL DE HABITACAO

NOME: SANDRO JULIANO BROLESI
 DOC. IDENTIDADE / ANO. EMISSOR / UF: 33630866 - SSP / BE
 DATA NASCIMENTO: 15/07/1979
 CPF: 284.067.758-07
 FILIACAO: PEDRO GERALDO BROLESI
 MANGARIDA TERESA BROSI
 NI: BROLESI

VALDAEM TODA O TERRITÓRIO NACIONAL
 1462770110

02670997456
 01/09/2022
 16/12/1997

LOCAL: ANDARAÍ - SP
 DATA EMISSAO: 04/08/2011
 0087-5011001
 SPHG2815783

SAO PAULO

1462770110
 FOLHADO PLASTIFICADO

Proc. 10860
 Fl. Nº 103
 (a)

EX. 198
ASSIMPI



JUCESP PROTOCOLO
0.970.731/18-8



CONTRATO SOCIAL DE CONST

"BROLESI & CALEFFI RESTAURANTE LTDA"

Proc. 10804
Fl. Nº 187
(a) [assinatura]

FELIPE CALEFFI, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Amparo-SP, nascido em 28/02/1984, portador da cédula de identidade RG nº 40.829.340-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 226.555.948-27, residente e domiciliado à Rua José Carlos Rieli, nº 258, Jardim Silvestre, no município de Amparo, Estado de São Paulo, CEP 13905-462;

MARIA RENI DOS SANTOS, brasileira, divorciada, comerciante, natural de Tuiuti-SP, nascida em 30/01/1965 portadora da cédula de identidade RG nº 18.074.554-2 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 070.864.388-47 residente e domiciliada à Rua Andorinha, nº 160, Jardim São Sebastião, no município de Amparo, Estado de São Paulo, CEP 13903-333;

PEDRO GERALDO BROLESI, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, comerciante, natural de Monte Alegre do Sul-SP, nascido em 28/06/1951, portador da cédula de identidade RG nº 6.573.886 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 718.970.548-15, residente e domiciliado à Rua Teodomira Moreira Persicano, nº 26, Jardim Moreirinha, no município de Amparo, Estado de São Paulo, CEP 13903-372;

SANDRO JULIANO BROLESI, brasileiro, divorciado, comerciante, natural de Amparo-SP, nascido em 15/07/1979, portador da cédula de identidade RG nº 33.630.866-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 284.067.758-07, residente e domiciliado à Rua Teodomira Moreira Persicano, nº 26, Jardim Moreirinha, no município de Amparo, Estado de São Paulo, CEP 13903-372;

têm entre si, justos e contratados, a constituição de uma **sociedade limitada** de caráter empresarial, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes e nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

1ª - A sociedade girará sob o nome empresarial "**BROLESI & CALEFFI RESTAURANTE LTDA**", e terá sede Rua Pracinha José Trancolin, nº 41, Parque Dona Virginia, no município de Amparo, Estado de São Paulo, CEP 13903-240.

2ª - O Capital Social será de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), dividido em 30.000 (Trinta Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente nacional, pelos sócios:-

Sócios	Quotas	Valor (R\$)
Felipe Caleffi	300	300,00
Maria Reni dos Santos	14.700	14.700,00
Pedro Geraldo Brolesi	14.700	14.700,00
Sandro Juliano Brolesi	300	300,00
Total	30.000	30.000,00

3ª - O objeto social será:- Lanchonete, Bar e Restaurante.

4ª - A sociedade iniciará suas atividades em 06 de Setembro de 2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª - A administração da sociedade caberá ao sócio **FELIPE CALEFFI** e ao sócio **SANDRO JULIANO BROLESI** com os poderes e atribuições de Sócios Administradores, autorizados, conjuntamente ou separadamente, o uso do nome empresarial, vedados, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

[Assinaturas]

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VITOR LENZI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-Processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-MRQ4-94SK-67W8-951S

8ª - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial correspondente ao mesmo período, bem como, preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

9ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

10ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª - Os sócios administradores, poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pré-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

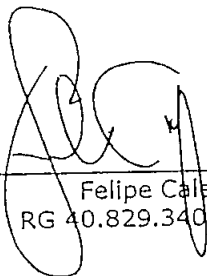
Parágrafo único - Os mesmos procedimentos serão adotados em outros casos em que a sociedade se resolver em relação a seus sócios.


13ª - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, pública, ou a propriedade.

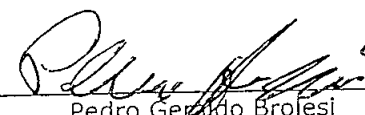
14ª - Fica eleito o foro de Amparo, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

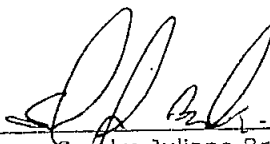
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Amparo-SP, 06 de Setembro de 2011

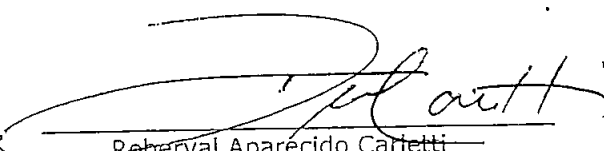

Felipe Caleffi
RG 40.829.340-8 SSP/SP

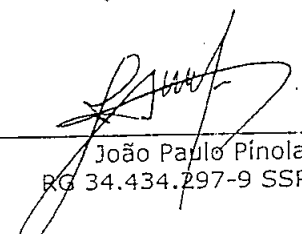

Maria Reni dos Santos
RG 18.074.554-2 SSP/SP


Pedro Gerardo Brolesi
RG 6.573.886 SSP/SP


Sandro Juliano Brolesi
RG 33.630.866-8 SSP/SP

Testemunhas:


Reberval Aparecido Carletti
RG 9.294.537-5 SSP/SP


João Paulo Pinola
RG 34.434.297-9 SSP/SP

